



## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Recomendar ao Ministério de Minas e Energia o envio prévio, para análise do Tribunal de Contas da União, das minutas do Edital e do Contrato da Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção para os volumes excedentes aos contratados sob regime de Cessão Onerosa, bem como da minuta de Aditivo ao referido Contrato.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, incisos VI e VII, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, nos arts. 1º, inciso I, e 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, e considerando que

o CNPE, nos termos da Resolução nº 2, de 1º de setembro de 2010, aprovou o Contrato de Cessão Onerosa do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, celebrado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, nos termos da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010;

a Comissão instituída pela Portaria Interministerial MME/MF nº 15, de 15 de janeiro de 2018, concluiu as discussões relativas à revisão do Contrato de Cessão Onerosa, sobre o valor do contrato, o volume máximo, o prazo de vigência e os percentuais mínimos de conteúdo local;

o art. 7º da Instrução Normativa nº 27, de 2 de dezembro de 1998, do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização, requer o envio de documentos e informações desses processos em quatro estágios distintos;

é de interesse da União contratar as atividades de exploração e produção dos volumes excedentes da Cessão Onerosa de modo a promover o aproveitamento racional dos recursos petrolíferos nessas jazidas e que a interação com o Tribunal de Contas da União corrobora para a diminuição dos riscos desse processo; e

são relevantes as especificidades do Contrato de Cessão Onerosa e as singularidades da contratação de seus significativos volumes excedentes, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Ministério de Minas e Energia o envio prévio, para análise do Tribunal de Contas da União, das minutas do Edital e do Contrato da Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção para os volumes excedentes aos contratados sob regime de Cessão Onerosa, bem como da minuta de Aditivo ao referido Contrato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**W. MOREIRA FRANCO**